



PROCESSO N.º 703/05

PROTOCOLO N.º 8.426.453-9/05

PARECER N.º 607/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE LERROVILLE – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2111/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Lerroville – Ensino Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 729/02 (fl.06) autorizou o funcionamento do Colégio Estadual de Lerroville – Ensino Médio, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de um (01) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03 -CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar em questão, ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento até o final do ano letivo de 2005, do Ensino Médio do Colégio Estadual de Lerroville – Ensino Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, validando os atos escolares praticados nos anos letivos de 2003, 2004 e 2005, em situação escolar definida pelo inciso II, artigo 60, da Deliberação n.º 4/99-CEE.

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Chefia do NRE de Londrina e à SEED tomar medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que o estabelecimento de ensino está funcionando há mais de três (3) anos sem possuir condições plenas para o reconhecimento.



PROCESSO N.º 703/05

Para o pedido de reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 04/99 - CEE.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.